



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO N.º 090/98

DATA 10 / 02 / 98

PROMOVENTE: CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO : AUTORIZA A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ, A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 106

INCLUI O PROJETO DE
RESOLUÇÃO N.º 264 , DO LEGISLATIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver^a. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Resolução n.º 264 , do Legislativo.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1998.


Ver^a. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 10 de fevereiro de 1998.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1.º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 264

AUTORIZA A PRESIDEN-
TE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
BUTIÁ, A CONTRATAR A TÍTULO PRECÁ-
RIO, SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá autorizada a contratar a título precário, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, a contar da data da publicação desta Lei, 01 (um) Escriurário para exercer suas funções nesta Casa legislativa.

Artigo 2º - O servidor contratado por esta Lei, perceberá a importância de R\$ 285,87 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Artigo 3º - Para a contratação referida na presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

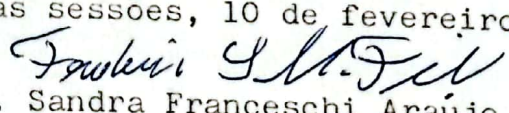
ATIVIDADE

2002 - Manutenção dos serviços da Câmara e das Bancadas

3.1.1.1.02 - Vencimentos e vantagens (CLT).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de fevereiro de 1998.


Verª. Sandra Franceschi Araújo

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

1º Secretário